



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Parecer Jurídico nº 45/2020

Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio

Modalidade: Pregão Presencial nº 14/2020

Processo Administrativo: 243/2020

Objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES”.

O certame sobre análise refere-se ao PREGÃO PRESENCIAL atuado sob o nº 14/2020, processo administrativo nº 243/2020, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES**, consoante atestam os documentos acostados aos autos deste processo (fls. 02-13).

A Constituição da República estabeleceu a obrigatoriedade de as contratações da Administração Pública serem necessariamente precedidas de licitação. Assim a redação do seu art. 37, inc. XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As Leis nº 8666/93, 9.472/97 e 10.520/02 estabelecem as modalidades de licitação. A Lei 10.520/02, conceitua e determina as regras sobre a modalidade PREGÃO, que assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Feitas estas ponderações, verifica-se que há regularidade no procedimento adotado e, conforme preceitua o Estatuto de Licitações e lei correspondente, houve a observância de todas as fases que compõem o pregão presencial, obedecendo-se às exigências legais desta modalidade de licitação.

Houve credenciamento das seguintes empresas:

- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS: Sr: Paulo Cesar Hepp, CPF nº 525.967.370-00.
- 3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA: Sr: Fabiano Minuzzi Marcon, CPF nº 523.293.720-00.

As empresas mencionadas apresentaram declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, em consonância com o edital.

A Comissão Permanente de Licitações recebeu proposta escrita das seguintes empresas: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS; e 3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Logo, foram avaliadas as propostas, e estando as mesmas em conformidade com o edital convocatório, passou-se para a sessão de lances, onde as empresas em negociação com o pregoeiro ofertaram os valores mencionados em ata.

Nesse sentido, foi declarada como vencedora as seguintes empresas com os respectivos itens mencionados abaixo:

- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS **pela taxa administrativa de 2% (dois por cento).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Portanto, diante dos argumentos aduzidos e tendo em vista que todos os atos cumpriram as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar nº 23 de 2006, conforme checklists em anexo, **OPINA-SE** pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório e adjudicação dos objetos às licitantes vencedoras, procedendo-se aos demais atos necessários à conclusão deste, com a conseqüente intimação das mesmas acerca da decisão a ser tomadas pela Autoridade Municipal.

É o parecer contudo à consideração da Pregoeira e sua equipe de Apoio, bem como do Prefeito Municipal para decisão.

Unistalda, RS, 05 de novembro de 2020.

Ana Paula Wallau Peruffo
OAB/RS 103.033
Assessora Jurídica do Município
de Unistalda
Portaria nº 147/2017

Geison Martins Guerin
OAB/RS 70.154
Assessor Jurídico do Município
de Unistalda
Portaria nº 128/2019